

LEI MUNICIPAL Nº 694/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETOR(A) ESCOLAR, CALCULADA DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS POR ESCOLA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – Fica CONCEDIDA gratificação ao Diretor(a) Escolar, calculada diretamente proporcional ao número de alunos matriculados por escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Manoel Emídio, Estado do Piauí, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei Municipal.

Artigo 02º – A referida gratificação concedida ao Diretor(a) Escolar, será calculada com base nas seguintes informações:

I – Para escolas com até 99 (noventa e nove) alunos matriculados: gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Para escolas com 100 (cem) até 199 (cento e noventa e nove) alunos matriculados: gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Para escolas com 200 (duzentos) até 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos matriculados: gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

IV – Para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados: gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Artigo 03º – A gratificação para diretor(a) escolar será paga em conjunto com a sua remuneração mensal.

Artigo 04º – O valor da gratificação de diretor(a) escolar, será revisada anualmente, com o objetivo de proceder a recomposição das perdas inflacionárias, no período.

Parágrafo Único. – O índice utilizado no cálculo da revisão anual de que trata o caput deste artigo, será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 05º – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 06º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 22 de dezembro de 2025.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 694/2025**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.